



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO, E DEMAIS LEGISLAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização do Código Sanitário, e demais legislações no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, com ênfase no procedimento de apuração das infrações sanitárias e licenciamento sanitário.

1.2. A presente contratação configura-se como medida essencial para garantir a segurança jurídica da atuação fiscalizatória, a conformidade com as diretrizes normativas superiores e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

1.3. A necessidade de revisão fundamenta-se na constante evolução do marco regulatório federal e estadual de vigilância sanitária, tornando imprescindível a adequação da norma municipal — com destaque para a incorporação da Portaria SES/RS nº 192/2022, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento para atividades de baixo risco, e a reestruturação do rito de apuração de infrações sanitárias.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

3.1. Os serviços caracterizam-se pela natureza predominantemente intelectual e singular, exigindo notória especialização da contratada, nos termos do art. 74, inciso III, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de mensurar trabalhos de criação intelectual e consultoria técnica por critérios meramente objetivos de mercado ou menor preço, sendo imprescindível selecionar um prestador cujo conceito, experiência anterior, publicações e equipe técnica comprovem capacidade ímpar e exclusiva para atender à complexidade da revisão do Código Sanitário municipal.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.3.1. A empresa contratada deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, devendo apresentar previamente toda a documentação de habilitação e a comprovação da qualificação técnica exigida, consistindo em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

a.1) Mediante contrato de prestação de serviços, celebrado com firma reconhecida ou assinatura digital, de acordo com a legislação civil comum, com duração mínima suficiente para a execução do objeto contratado por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;

a.2) Ato constitutivo da empresa devidamente atualizada, no caso de dirigentes ou sócios.

b) Comprovação da formação acadêmica do profissional responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de diploma de graduação em Direito e dos respectivos certificados/diplomas de pós-graduação, mestrado ou doutorado relacionados ao objeto, quando utilizados como fundamento da notória especialização.

3.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Os serviços serão contratados por 04 (quatro) meses, tempo necessário para treinamento e acompanhamento das equipes em todos os processos e etapas dos serviços contratualizados de média e alta complexidade para a Secretaria de Saúde. Podendo ser prorrogado, nos termos dos arts 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Definição do Código Sanitário, com ênfase no procedimento de apuração das infrações sanitárias e licenciamento sanitário: Levantamento normativo e diagnóstico institucional: previsão orçamentária para análise da legislação federal, estadual e municipal	UND	1	R\$12.000,00	R\$12.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

vigente, bem como mapeamento das competências da vigilância sanitária local, estrutura administrativa, fluxos de fiscalização e lacunas normativas, servindo de base técnica para a elaboração do Código Sanitário; Elaboração do regime jurídico das infrações sanitárias: desenvolvimento de minuta normativa contendo tipificação detalhada das infrações sanitárias em espécie, classificação por gravidade, critérios de enquadramento e parâmetros para aplicação de penalidades, assegurando segurança jurídica e padronização das autuações; Definição e regulamentação do alvará sanitário: elaboração das regras para concessão, renovação, suspensão e cassação do alvará sanitário, incluindo critérios técnicos, prazos, documentos exigidos e integração com demais licenças municipais; Estruturação do processo administrativo sanitário: previsão de recursos para sistematizar o rito processual completo, abrangendo lavratura de autos, defesa, instrução probatória, decisões administrativas e instâncias recursais, garantindo observância ao contraditório e à ampla defesa; Regulamentação do julgamento das infrações sanitárias: criação de critérios objetivos para julgamento, incluindo definição de autoridade competente, gradação das penalidades, parâmetros de dosimetria e hipóteses de conversão de multas em medidas educativas ou corretivas; Capacitação técnica e treinamento de servidores: investimento na qualificação da equipe envolvida (fiscais, julgadores e setor administrativo), visando à correta aplicação do novo Código Sanitário e uniformização de entendimentos e procedimentos; Instituição e conformação jurídica da taxa de alvará sanitário: elaboração de proposta legislativa específica para criação da taxa de alvará sanitário, em conformidade com o art. 145, II, da Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, vinculando-a ao exercício do poder de polícia sanitária; definição clara do fato gerador, base de cálculo compatível com o custo da atividade administrativa, critérios de cobrança, hipóteses de isenção e atualização monetária, bem como a necessária inserção da exação no sistema tributário municipal (preferencialmente com adequação ou inclusão no Código Tributário Municipal); e Consulta pública e revisão técnica final: previsão de recursos para realização de audiências ou consultas públicas, revisão jurídica e técnica da minuta, ajustes finais e consolidação do texto normativo antes do encaminhamento ao Poder Legislativo municipal.				
--	--	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

empresa para serviços especializados, sendo que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, análise de notas fiscais de prestações do mesmo serviço recentes da própria contratada para outros contratantes, e levantamento de contratos do prestador com outros órgãos públicos, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme custos informados na solicitação de compra nº 2026/2907.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.379, de 28 de março de 2023 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa por inexigibilidade para prestação de serviços de atualização do Código Sanitário, e demais legislações no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, com ênfase no procedimento de apuração das infrações sanitárias e licenciamento sanitário

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e as vantagens da divisão do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

8.2. No presente caso, por se tratar de objeto único, o parcelamento dos serviços entre diferentes prestadores não se mostra tecnicamente recomendável, pois poderia comprometer a uniformidade das soluções, gerar incompatibilidades entre os documentos produzidos, dificultar a definição das responsabilidades técnicas e aumentar os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Sob a perspectiva administrativa, busca-se assegurar a prestação de serviços com padrão de qualidade previamente definido, de forma contínua, planejada e eficiente, sem a geração de vínculos trabalhistas ou encargos adicionais à Administração, uma vez que a contratada será integralmente responsável pelos profissionais, materiais, equipamentos e logística necessários à execução do Programa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde, indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Rosane Costenaro Sostisso, matrícula nº 8261, ocupante da função de Secretária de Saúde e Raissa Kuntz Dias, matrícula nº 6089, ocupante do cargo de Médico Veterinário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 31 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANE COSTENARO SOSTISSO
Data: 11/09/2026 10:06:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosane Costenaro Sostisso
Secretária Municipal da Saúde